



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1992

GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.013

SUMÁRIO

LEI	01
DECRETO	06
RESOLUÇÃO	10
EDITAL	10
ASS. DO CONTENCIOSO	11

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nlon Albernaz	Secretaria da Educação Ollndlna Olívia C. Montelro
Secretário do Governo Municipal Servito de Menezes Filho	Secretaria de Ação Urbana Álvaro Alves Júnior
Chefia de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ganan de Quelroz
Procuradoria Geral do Município Lulz Gonzaga de Freltas	Secretaria Municipal de Saúde Calro Alberto de Freltas
Auditoria Geral do Município Antonio Augusto Azeredo Coutinho	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Secretaria Especial Orlon Andrade de Carvalho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária Arlacy de Alencar	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Assessoria Legislativa Oller Alves Vieira	Departamento de Estradas do Município Hélvécio Teixeira de Santana
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Geralda Gonzaga de Castro Costa	Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta	Instituto de Planejamento Municipal Harlen Inácio dos Santos
Hélio Inácio Santana	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Paulo Silva Gomes	Ovídio Alberto Rodrigues
José Afonso Rodrigues Alves	Superintendência Municipal de Trânsito
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bltencourt	Enlo Ribeiro Osório
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	Parque Zoológico de Goiânia
Secretaria da Administração Jairo da Cunha Bastos	Willian Pires de Oliveira
	Parque Mutirama de Goiânia
	Benitez Brandão Calli

LEI

LEI Nº 7.137, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

"Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, na função de Engenharia de Tráfego, que desempenhe as seguintes funções:

a) serviços relacionados com levantamento, demarcação e implantação de projetos de Engenharia e sinalização de trânsito em leitos de vias públicas;

b) serviços relacionados ao manuseio, em campo, de equipamentos elétricos e eletrônicos, implantação e manutenção de redes de alimentação e comunicação semafórica, sujeitando-se a sobretenções e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de exposições direta ao tráfego de veículos.

VII - ocupante de cargo relacionado ao manuseio em campo de equipamentos elétricos e eletrônicos, e implantação e manutenção de redes de alimentação e comunicação semafórica, sujeitando-se a sobretenções e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de exposições e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de exposição direta ao tráfego de veículos.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Parágrafo único -

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de novembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

LEI Nº 7.146, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

"Denomina logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 230, situada no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, passa a ser denominada Rua PADRE VITALLES BARENSI.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

LEI Nº 7.147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

"Denomina o bairro que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Vila Mutirão II, desta Capital, passa a ser denominada JARDIM LIBERDADE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

LEI Nº 7.149, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Cria e denomina a unidade de ensino que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau "JAIME CÂMARA", situada na área compreendida pela confluência da Avenida Viena com a Rua Granada, Quadra 171 e 172, no Parque Anhanguera II, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
JAIRO DA CUNHA BASTOS
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
PAULO TADEU BITTENCOURT
ARTUR REZENDE FILHO
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
WALDOMIRO DALL'AGNOL
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
JOSÉ GUILHERME SCHWAN
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

Tiragem: 160 exemplares
Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 40.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas 50.000,00
b.3 - Avulsos 2.000,00
b.4 - Declarações e Certidões 1.000,00

LEI Nº 7.150, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal do Conjunto Aruanã I, situada na confluência das Ruas Javaé, J-8 e Cristalina.

Art. 2º - A Escola ministrará o curso Pré-Escolar e 1º Grau completo (1ª a 8ª séries).

Art. 3º - Esta escola será denominada "Escola Municipal Professora Silene de Andrade".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.151, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Denomina o logradouro público que específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Ponte FILOSTRO MACHADO CARNEIRO" a ponte que liga a Rua 243, do Setor Universitário, à Rua 86, do Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.152, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a alienação de veículos pertencentes ao patrimônio do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Instituto de Planejamento de Goiânia - IPLAN autorizado a proceder a alienação, sob a forma de leilão, dos veículos considerados inservíveis e pertencentes ao seu patrimônio, como segue:

01 veículo marca VW/Fusca 1300L, ano 1978, chassis nº BJ712287.

01 veículo marca GM/Opala Luxo, ano 1978, chassi nº 5N69EHB153129.

01 veículo marca FORD/F-100, ano 1979, chassis nº LA7AXJ58072.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.153, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Concede reajuste aos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Padrão de Vencimento - UPV, que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores municipais, fica reajustada em duas parcelas, conforme segue:

I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1992, e

II - 142,66% (cento e quarenta e dois vírgula sessenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 1993, o art. 4º e seu respectivo parágrafo único da Lei nº 6.878, de 09 de julho de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 JAIRO DA CUNHA BASTOS
 ÁLVARO ALVES JÚNIOR
 PAULO TADEU BITTENCOURT
 ARTUR REZENDE FILHO
 VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
 WALDOMIRO DALL'AGNOL
 OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
 JOSÉ GUILHERME SCHWAN
 CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.154, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Desafeta área e autoriza sua doação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município, as praças existentes entre a Av. Brasília e as Ruas Roma e Santos Dumont, confrontantes com as Quadras 12 e 13, do Jardim Pompéia, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas referidas no artigo anterior, às seguintes pessoas: JILMAR FERNANDES SILVA - C. Id. 1.052.742 e CPF 213.684.141-68; TEREZINHA BONDEIRO PIRES - C. Id. 813.730 e CPF 327.017.561-20; LÚCIA MARIA DA SILVA PIQUI - C. Id. 873.313 e CPF 289.113.001-44; JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS - C. Id. 2.908.667 e CPF 575.047.841-68; ENI FELIPE DOMICIANA - C. Id. 563.788 e CPF 331.107.351-72; MARIA DO CARMO MELO GONÇALVES - C. Id. 6.375.869 e CPF 591.535.391-68; MARIA APARECIDA ROSA - C. Id. 1.042.512 e CPF 159.857.841-34; MARIA DE ASCENÇÃO CAMARGO - C. Id. 1.478.360 e CPF 397.638.621-91 e outros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 04 de dezembro de 1992.

PEDRO BATISTA
 Presidente

LEI Nº 7.155, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza alienação de área, sob a forma de permuta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de permuta, a área remanescente do novo traçado da Rua Rio Verde, situada no Setor Campinas, nesta Capital, contígua ao lote 6 (90), da quadra 132-B (102), medindo 182,73 m², pela área desapropriada no lote 7 (89), da referida quadra, medindo 127,85 m², conforme planta e memoriais descritivos constantes dos Processos nº 064.399-6/85 e 414.481-3/91.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será feita sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 JAIRO DA CUNHA BASTOS
 ÁLVARO ALVES JÚNIOR
 PAULO TADEU BITTENCOURT
 ARTUR REZENDE FILHO
 VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
 WALDOMIRO DALL'AGNOL
 OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
 JOSÉ GUILHERME SCHWAN
 CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos e benfeitorias localizados no loteamento Setor Norte Ferroviário II, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás os lotes urbanos nºs 4 e 5, com suas respectivas benfeitorias, situados à Rua SNF-2, Quadra 1-A, no loteamento denominado Setor Norte Ferroviário II, nesta Capital, de propriedade do Município de Goiânia.

Art. 2º - Os imóveis doados e suas benfeitorias se destinarão exclusivamente a abrigar um quartel da Companhia de Polícia Feminina, administrado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º - O donatário deverá iniciar o processo de ocupação e instalação de suas atividades do imóvel doado, para consecução das finalidades indicadas no artigo 2º desta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei é feita sem qualquer encargo e tem por escopo atender às necessidades atuais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, e aos respectivos dependentes já cadastrados pela Prefeitura, os lotes urbanos, de propriedade do Município, situados no loteamento Jardim Guanabara II, nesta Capital.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.646, de 23 de junho de 1988.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

"Introduz alterações nas Leis nºs 6.591/88, 7.048/91, 7.105/92 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Não se aplica o disposto no § 1º, do artigo 34, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, aos servidores enquadrados na Classe I dos Cargos de Analista em Organização e Finanças e Analista Jurídico, que estavam exercendo as funções de Auditoria ou de Contencioso Fiscal, até a data da publicação da referida lei, ou que tenham sido considerados aptos em cursos específicos com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e estágio na função por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 2º - O inciso III, do artigo 34, da Lei nº 7.048/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Agente de Serviços Administrativos e Assistente de Atividades Administrativas, na função de Dactilografia/Digitação".

Art. 3º - O interstício de classe para concorrer à progressão vertical será de 06 (seis) anos para todas as carreiras instituídas pelas Leis nº 7.048/91, 7.104/92 e 7.105/92.

Art. 4º - O valor máximo da Indenização de Transporte a que se refere o artigo 74, da Lei Complementar nº

011, de 11 de maio de 1992, é de 08 (oito) Unidades Padrão de Vencimentos - UPV's, salvo quando aplicável à Carreira de Fiscalização.

Parágrafo único - A concessão da Indenização de Transporte será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O artigo 30, da Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Pelo uso de meios próprios de locomoção para o desenvolvimento de atividades externas de fiscalização, o servidor fiscal perceberá uma indenização de transporte em valor máximo correspondente a 17 (dezessete) UPV's, independentemente do cargo ou função da área específica de fiscalização".

Art. 6º - A Tabela de Índice de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei nº 7.105/92, passa a ser a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - A Unidade de Programação e a Unidade de Inspeção e Orientação, integrantes da estrutura básica da Auditoria Geral do Município, passa a denominar-se, respectivamente, Unidade de Planejamento e Programação da Auditoria e Unidade de Auditoria.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA

Padrão Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20	6,988	7,198	7,414	7,636	7,865	8,101	8,344	8,594	8,852	9,118
21	8,101	8,344	8,594	8,852	9,118	9,391	9,673	9,963	10,262	10,570
30	8,385	8,637	8,896	9,163	9,438	9,721	10,012	10,312	10,622	10,941
31	9,721	10,092	10,312	10,622	10,941	11,269	11,607	11,955	12,314	12,683
32	11,269	11,607	11,955	12,314	12,683	13,064	13,455	13,859	14,275	14,703

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Professor JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO o título honorífico de "Cidadão Goianiense".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 087,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Finanças, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 19.825.592,00 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), correspondentes a 237,0345 UROMGs (duzentos e trinta e sete vírgula zero três quarenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 - 03.08.020.2012-3131.00-00.....	Cr\$ 19.825.592,00
TOTAL	Cr\$ 19.825.592,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 - 03.08.020.2012-3132.00-00.....	Cr\$ 19.825.592,00
TOTAL	Cr\$ 19.825.592,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 089,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), correspondentes a 29.889,9619 UROMGs (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula noventa e seis dezenove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO	
4203 - 16.91.575.1015-4110.00-42	Cr\$ 2.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO	
4203 - 16.91.575.1015-3262.00-41	Cr\$ 2.500.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 092,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria das Comunicações Sociais 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 4.645.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 55.535,5492 UROMGs (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula cinquenta e quatro noventa e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS
1401 - 03.07.023.2007-3132.00-00 Cr\$ 4.645.000.000,00
TOTAL Cr\$ 4.645.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 16.08.031.2023-3211.00-00 Cr\$ 4.645.000.000,00
TOTAL Cr\$ 4.645.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.520, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 575.313-9/92, RESOLVE exonerar, a pedido, CLÁUDIA APARECIDA MUNDIM do cargo de Analista em Saúde "I", Padrão "A", sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.521, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 568.227-4/92, RESOLVE, nos termos do artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conceder a AGÍLIO JOSÉ DE BARROS, viúvo da ex-servidora GUIOMAR ALVES DE BARROS, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 631.846,20 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 522.186,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 109.659,26 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos) de adicionais (02), com retroação de efeitos a 07 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.522, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 575.346-5/92, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, redistribuir a servidora ZÂNIA VIANA ANDRADE, Agente de Serviços Sociais "I", Padrão "B", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Administração Direta - Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.523, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 573.683-8/92, RESOLVE exonerar, a pedido, GILVAN SOARES DA SILVA do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo "I", Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, a partir de 16 de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.524, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 561.359-1/92, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, redistribuir a servidora MARÍLIA GUIMARÃES RIBEIRO DE CASTRO, Assistente de Atividades Administrativas "I", Padrão "C", do Parque Zoológico de Goiânia para a Administração Direta - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 1º de novembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.525, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Finanças, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 12 de dezembro de 1992, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.526, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar OSÉIAS PACHECO DE SOUSA, Coordenador de Contabilidade e Administração Financeira, lotado na Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 08 e 09 de dezembro de 1992, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 783.277,00 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.528, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar o servidor FRANCISCO WINSTON DELANO RAMOS XAVIER, lotado na Secretaria de Ação Urbana, à disposição da Superintendência de Parques e Jardins, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o período de 27 de agosto a 31 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.529, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

"Aprova projeto de Plano Urbanístico Integrado".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nas Leis Municipais nºs 7.042, de 27 de dezembro de 1991, e 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 523.128-1/92, de interesse de LOURIVAL LOUZA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Urbanístico Integrado do parcelamento do solo, para fins urbanos, a denominar-se "PARQUE LOZANDES", nesta Capital, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais atos constantes do referido processo, elaborados pelo Institu-

to de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o "Parque Areião", na área localizada na confluência das Avenidas Americano do Brasil, Edmundo Pinheiro de Abreu, Coronel Eugênio Jardim, Areião e Rua 90, com área total de 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados) entre os Setores Marista, Bela Vista e Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º - O referido Parque Municipal tem por objeto a pesquisa científica, preservação de recursos naturais e lazer comunitário.

Art. 3º - É vedado o uso da área do Parque Municipal, no todo ou em parte, para habitação, circulação ou quaisquer outros fins que não sejam compatíveis com os objetivos do Parque, mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal "Jardim Botânico do Cerrado", com área de 599.984,15 m² (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula quinze metros quadrados), localizado na Fazenda Gameleira, nesta Capital com os seguintes limites e confrontações:

"Começa na lateral da Avenida PL-1, com área "Non Aedificandi"; daí, segue confrontando com a Avenida PL-1, no desenvolvimento 48,42 m; distância 207,11 m; desenvolvimento de 61,81 m, distância de 83,18 m;

daí, segue confrontando com a Área de Reserva do Proprietário "C", nos seguintes azimutes e distâncias: 232° 22' 53" - 32,97 m; 292° 22' 53" - 43,00; 232° 22' 53" - 124,00 m; 172° 22' 53" - 94,00 m; 232° 22' 53" - 193,00 m; 172° 22' 53" - 160,00 m; 112° 22' 53" - 160,00 m; 52° 22' 53" - 184,00 m; até a via de acesso do Parque Municipal; daí, segue margeando o acesso ao Parque Municipal, nos desenvolvimentos de 16,50 m e 146,65 m; daí, segue confrontando com a Av. PL-1, no azimute de 176° 58' 36" e distância de 184,45 m; no desenvolvimento de 50,916 m e 26,58 m; daí, segue confrontando com a Av. PL-2, no desenvolvimento 35,94 m e distância de 179,528 m, desenvolvimento 16,77 m; azimute de 117° 52' 18" e distância de 75,64 m; desenvolvimentos 28,00 m; 64,45 m; 28,00 m; azimute de 117° 52' 33" - 180,317 m; daí, segue confrontando com Zona Verde Específica do Sistema Viário, nas distâncias de 15,50 m; 28,59 m; daí, segue confrontando com os lotes 1 a 10, do Conjunto I, Quadra 10, nos seguintes azimutes e distâncias de 73° 41' 10" - 48,00 m; 163° 41' 10" - 59,50 m; desenvolvimento 109,53 m; azimute de 117° 52' 38" - 385,20 m; 27° 52' 38" - 55,03 m; daí, segue confrontando com a Rua PLI-1, na distância de 14,39 m; daí, segue confrontando com o lote 5, do Conjunto I, da Quadra 9, nos seguintes azimutes e distâncias: 106° 12' 58" - 42,85 m; 49° 52' 17" - 63,79 m; daí, segue confrontando com a Zona Verde Específica do Sistema Viário (ZVE-SV), com desenvolvimento 112,15 m; daí, segue confrontando com o Centro de Educação Ecológica, nos seguintes azimutes e distâncias de: 44° 45' 00" - 209,922 m; 66° 21' 41" - 107,740 m; 41° 38' 06" - 340,918 m; 19° 50' 37" - 130,817 m; daí, segue confrontando com a área "Non Aedificandi", nas dimensões: azimute 105° 49' 19" - 184,02 m; desenvolvimento 172,29 m; distância 47,50 m até a Av. PL-1, onde teve início esta descrição".

Art. 2º - O referido Parque Municipal tem por objeto a pesquisa científica, a preservação de recursos naturais e o lazer comunitário.

Art. 3º - É vedado o uso da área do Parque Municipal, no todo ou em parte, para habitação, circulação ou quaisquer outros fins que não sejam compatíveis com os objetivos do Parque, mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

"Libera o estacionamento de veículos na região central da cidade, no período que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o movimento do comércio aumenta consideravelmente no período comemorativo dos festejos natalinos, e

considerando as dificuldades que os consumidores encontram para o estacionamento de seus veículos nas principais ruas e avenidas desta Capital,

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o estacionamento na área central de Goiânia, em ambos os lados das vias, exceto ao longo da Avenida Goiás e Rua 82, que permanecem na forma regulamentada, durante o período de 14 a 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica suspenso, pelo prazo estabelecido, o pagamento da taxa de estacionamento nos locais ora exigidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 018,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a política salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos e valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII, da Resolução nº 13, de 12 de setembro de 1991 que, com modificações posteriores, e o valor da remuneração de cada ponto, instituído pelo art. 5º, da Resolução nº 05, de 12 de julho de 1990, com alterações posteriores, serão reajustados mensalmente, para acompanharem a desvalorização da moeda, tomando-se por base o índice oficial de inflação verificado no penúltimo mês imediatamente anterior.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de o comportamento da receita não permitir a correção integral, a Mesa Diretora da Câmara promoverá negociações com a entidade representativa dos seus servidores, a fim de alcançar um índice que mais se aproxime daquele efetivamente devido.

§ 2º - Os resíduos salariais, porventura verificados na aplicação do disposto no parágrafo anterior, serão

discutidos e negociados na data base para aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

Art. 2º - O servidor da Câmara Municipal, ativo ou inativo, não poderá perceber, a título de vencimento e vantagens pessoais ou proventos, remuneração superior ao triplo do maior vencimentos da Classe a que pertença.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara promoverá anualmente a realização de, no mínimo, dois (2) cursos de capacitação e atualização, destinados aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - O cargo, extinto a vagar, de Assessor Especial para Assuntos Legislativos, tem seu vencimento fixado em valor correspondente ao do Cargo de Diretor-Geral, Símbolo DS-1.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente
NISO PREGO
Primeiro Secretário
JOSÉ HIDASI
Segundo Secretário

EDITAL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, inscrita no C.G.C. sob o nº 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86, Lei Estadual nº 10.412 de 30.12.87, alterada pela Lei Estadual nº 11.027 de 23.11.89, e com as condições gerais e especiais constantes em Edital, fará realizar na COMPAV, em sua sede, às 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 1992, TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de galerias de águas pluviais nas Avenidas T-10, T-3 e T-15, Setor Bueno, nesta Capital, em uma extensão aproximada de 1.200,00 m (um mil e duzentos metros) de rede pluvial com diâmetro variável entre 0,40 m a 1,50 m.

O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da COMPAV, no período das 8:00 às 10:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Comissão de Licitação.

Goiânia, 11 de dezembro de 1992.

Adv^ª CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
 Presidenta da Comissão de Licitação
 Eng. HELVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA
 Presidente

ASS. DO CONTENCIOSO

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
 ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a recolherem aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, valor equivalente a Unidade Valor Fiscal de Goiânia - U.V.F.G., originário de penalidade, por infração às Posturas Municipais, acrescidos de cominações legais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança executiva, facultado recurso, no prazo da INTIMAÇÃO, a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

NOMES	A. INFRAÇÃO	DATA	PROCESSO	DECISÃO	U.V.F.G.
Aguilair da Silva	5106	19-11-86	487.836-1	110/92	4,20
Alcides Martins Pereira	47464	28-11-85	437.998-0	1911/86	1,00
Antônio Eduardo Neto e Cia. Ltda.	602	14-12-89	319.872-1	1107/90	2,00
Artefatos de Cimento Carvalho	44157	16-12-85	437.999-1	1851/86	1,00
Bomboniere Alvorada Ltda.	5302	31-07-92	554.757-1	4510/92	1,00
Carlos Divino Gonçalves	5857	03-11-86	490.951-8	112/92	7,00
Constantino Ferreira Santos	2816	21-01-92	508.645-1	4561/92	1,00
Debrail Luiz de Paiva	4558	06-08-92	555.702-0	3875/92	5,60
Edmar Ferreira Leite	59535	27-02-87	175.684-1	2524/87	1,00
Eduardo Antônio Ferreira	2047	24-02-87	490.710-8	111/92	4,20
Eudes Shiraishi	5395	14-08-92	558.067-6	4623/92	2,00
Evaldo Carlos Cesário	2868	26-12-91	506.194-6	4744/92	1,00
Farmácia Sul América Ltda.	45358	18-05-87	175.338-4	2547/87	2,00
Francisco Gomes dos Santos	59536	27-02-87	175.685-1	2530/87	1,00
Geraldo Luciano Rodrigues	21799	14-04-86	582.044-8	1643/86	2,00
Gyn Concection Indústria e Comércio	5884	29-09-92	569.379-9	4662/92	1,00
Grupo Imobiliário Rio Branco Ltda.	44572	02-10-87	194.411-6	3854/87	0,50
Inácia Maria de Paiva	5868	16-10-91	490.346-3	4644/92	2,00
Ivone Maria Faria Mesquita	1401	27-10-90	365.855-3	039/92	4,00
José Paulo Barbosa Júnior	5165	14-07-92	551.380-4	3235/92	1,00
Moto Peças Zoom Peças Acessórios	5353	02-04-92	525.588-1	3128/92	1,00
Móveis Imperial Ind. e Com. Ltda.	2855	21-11-91	501.740-8	4666/92	1,50
Nacional Pneus Ltda.	3640	24-12-91	506.172-5	4638/92	3,00
Odaír Rodrigues	1696	05-03-88	215.902-1	1408/88	2,00
Osmar Rodrigues de Oliveira	19280	06-05-87	175.347-3	4318/87	2,00
Tafam - Comércio de Produtos Alimentícios	3926	29-05-91	461.598-1	027/92	2,00
Trevo Ind. Com. Repr. de Mat. Esportivos Ltda.	3208	17-08-92	558.607-1	4636/92	1,00
Vieira França e Cia Ltda.	5978	14-10-91	493.769-4	104/92	1,00

ANTÔNIO DIVINO BENTO
 Assessor-Chefe

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES. AO
ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS ETC.**

**As assinaturas poderão ser feitas no endereço:
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 105 - Centro
Fone: 224-5666 Ramal 144 - No horário das 12:00
às 18:00 horas.**